

Franca, 20 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de ballet, aulas de capoeira, zumba, dança, além de serviços contábeis.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexistente o chamamento público para concessão de Subvenção ao Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

06

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Manutenção das Atividades do Centro Comunitário

Período de Execução - Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente:
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

CNPJ: 08.177.437/0001-07

Endereço:

Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 Parque Progresso

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14.403-099

DDD/FONE:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente:

Banco:

Agência: 0304

Praça de Pagamento: Franca-SP

Subvenção: 003.4543-5

Caixa Econ. Federal

Endereço eletrônico da entidade:

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente:

Donizete da Silva

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Rua Batista Donzelli, 1869, Vila Marta - Franca-SP.

Telefone do Presidente:

RG: **3474904 SSP/MG**

CPF: **458.218.106-63**

Endereço eletrônico do presidente:

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes encontra-se em região bem localizada, entre famílias de baixa renda, pessoas que buscam capacitação profissional, crianças em idade escolar. Apesar do interesse, muitos não possuem condição de se deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades extracurriculares. O papel da entidade será possibilitar que todos tenham acesso a cursos profissionalizantes ou capacitação profissional, sejam incentivadas à prática de esportes e vivam a cultura.

IV – OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Manutenção das atividades básicas, considerando o período da pandemia, para integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

Objetivo Específico:

Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade, respeitando todos os protocolos sanitários em virtude da pandemia.

V – META:

Atendimento de 30 (trinta) pessoas por mês, limitado aos protocolos sanitários, com expectativas de crescimento.

VI – PÚBLICO ALVO:

Atendimento à população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem distinção de sexo, crença e etnia.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Prestação de serviços de orientação social através do SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculo), três vezes na semana com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Capoeira, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a práticas esportivas e atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

- Aulas de Ballet, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Zumba, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Dança, denominada como "Passinho", uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca e formulação do plano de trabalho.
- Compra de materiais para limpeza das salas, cozinha e banheiros como detergente, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, pano alvejado, rodo, vassouras, lá de aço, bucha, desengordurante.
- Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para pequenas e médias manutenções prediais.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas preenchidas pelos participantes; acompanhamento de frequências nos cursos e fotos dos eventos.

IX – ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº Atend
SCFV	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10
Capoeira	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6
Ballet	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6
Zumba	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Passinho	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10
TOTAL													40

X – ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó			
Água Sanitária			
Detergente			
Desinfetante			
Álcool em Gel			
Papel Higiênico			
Sabão em Barra			
Palha de Aço			
Valor Total:		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

2. UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet).			
DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Fev a Dez	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Água e Esgoto	Fev a Dez	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
Telefone e Internet	Fev a Dez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total:		R\$ 225,00	R\$ 2.700,00

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

DESPESA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório Contabilidade	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
Manutenção Predial	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
Valor Total:	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00

XI – ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Mat de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Utilidade Pública	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
Serviços de Terceiros	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
Total Geral	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00

XII – ANEXO IV – RECEITAS

ORIGEM	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Contrapartida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00

XIII – ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESAS)	VALOR	ORIGEM
Material de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 1.800,00	Prefeitura Municipal de Franca
Utilidade Pública	R\$ 2.700,00	Prefeitura Municipal de Franca
Serviços	R\$ 9.300,00	Prefeitura Municipal de Franca
TOTAL	R\$ 13.800,00	

Franca/SP, 25 de outubro de 2022.


DONIZETE DA SILVA
Assinatura

Nome do técnico
Assinatura

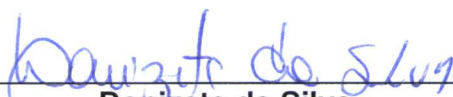
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, Presidente, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63 declara que possui como recursos físicos uma edificação própria contendo: um amplo salão com duas portas de acesso, dois banheiros em fase de acabamento, um banheiro completo e um banheiro com acessibilidade; uma sala para depósito, uma sala para inclusão digital e cozinha. Como recursos materiais, a entidade possui: sete ventiladores fixados no salão, um bebedouro, um fogão grande industrial e um fogão doméstico pequeno, uma coifa grande e exaustor pequeno, mesa de mármore de 2m, um freezer horizontal e um freezer vertical, uma geladeira, dois ventiladores na cozinha, vinte e oito jogos de mesas plásticas e extintores; onze computadores, uma losa e um armário para a sala de inclusão digital.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

CNPJ: 08.177.437/0001-07

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Período: Exercício de 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, o Centro Comunitário em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários

44

LEI Nº 7.302. DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

*(Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador
José Eurípedes Jepy Pereira)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o
**CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE
PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES**, e
dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a
seguinte LEI:

- Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES**, fundado em 19 de março de 2006, com sede à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 1.221 – Parque Progresso, nesta cidade de Franca.
- Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de setembro de 2009.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi fundado no dia 19 de Março de 2006, em uma Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para esta finalidade com sede e Fórum nesta Comarca de Franca, estado de São Paulo. Instalada atualmente a Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221-Parque Progresso - CEP-14403-099. É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, Constituída por Tempo Indeterminado, podendo ser extinta por decisão de Assembléia Geral sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, Assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores, independente de classe social, nacionalista, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - O Centro Comunitário do Parque Progresso Bairros Adjacentes, foi fundado com objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais.

- I) Organização da comunidade para resolução dos seus problemas em todos os aspectos, visando as soluções dos mesmos através de ações conjuntas.
- II) Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.
- III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos social, cultural, profissional e familiar.
- IV) Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento da potencialidade humana, no desenvolvimento social, regional e nacional.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades do bairro.
- VI) Possibilitar intercâmbios entre grupos e pessoas da comunidade e desse modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.
- VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairros.

Artigo 3º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, não permitirá em suas dependências jogos de azar e nem sob suas pessoas jurídicas permitirá fins para-militares.

Artigo 4º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

42

Artigo 4º O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, contará com número ilimitado de Associados, podendo associar somente maiores de 18 anos, moradores no bairro e adjacências.

Distinguindo em 4 categorias:

- I) Associados Fundadores- Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 19/03/2006.
- II) Associados beneméritos- Aqueles que contribuem com donativos a entidade.
- III) Associados beneficiados- Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- IV) Associados Contribuintes- Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade.

§ 1º Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicílio no bairro citado neste artigo exceto no caso do associado benemérito.

§ 2º O Associado que deixar de residir neste bairro perderá a condição de associado.

3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente se residir no bairro citado no caput deste artigo.

Artigo 6º São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do conselho Fiscal, nas formas previstas neste estatuto
- II) Apresentar propostas nas Assembléias Gerais.
- III) Gozar dos Benefícios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto.
- IV) Recorrer a Assembléia Geral em referência a qualquer ato da diretoria.

Artigo 7º São deveres dos Associados.

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II) Respeitar e cumprir decisões das Assembléias Gerais.
- III) Zelar pelo bom nome da entidade.
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da entidade.
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI) Comparecer por ocasião das eleições.
- VII) Votar por ocasião das eleições.
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º O Associado admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submete-la a apreciação de diretoria executiva, que obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Apresentar a célula de identidade.
- II) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definido;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Entidade o seu pedido de demissão.

Artigo 10º O Associado será excluído do quadro associativo nas seguintes questões:

- I) Grave violação do estatuto;

- 43
- II) Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;
 - III) Exercer atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
 - IV) Ter condutas, atos ilícitos e imorais;
 - V) Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.

§ 2º A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.

Capítulo III.

Da Administração.

Artigo 11º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será administrado por:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Assembléia Geral

Artigo 12º Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

Artigo 13º Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas, aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 14º Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Capítulo IV

Da Diretoria.

Artigo 15º A Diretoria do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será composta por seguintes cargos:

- I) Presidente
- II) Vice Presidente
- III) 1º Secretário
- IV) 2º Secretário
- V) 1º Tesoureiro
- VI) 2º Tesoureiro

Artigo 16º Compete a Diretoria coletivamente

- I) Dirigir a Entidade coletivamente
- II) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembléias Gerais;
- IV) Promover e incentivar as criações de comissões com função a desenvolver e atingir suas finalidades principais;
- V) Respeitar e defender os interesses de seus associados;
- VI) Elaborar o exercício social;
- VII) Apresentar a Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;
- VIII) Apresentar o planejamento para o próximo exercício social;
- IX) Admitir e demitir associados.

§ único As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias com maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, a juízo do presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ único O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida na sessões da diretoria.

Artigo 18º Será destituído da diretoria o diretor que sem justa causa não comparecer a três reuniões da diretoria, ou seis intercaladas.

§ 1º O diretor destituído poderá recorrer da decisão que o destituiu no prazo máximo de cinco dias a contar da data de sua destituição.

§ 2º O presidente deverá no prazo máximo de 24 horas comunicar a destituição ao diretor faltante, sob pena de nulidade da decisão da diretoria.

Artigo 19º Compete ao Presidente:

- I) Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV) Convocar as Assembléias Gerais;
- V) Assinar documentos da entidade;
- VI) Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;
- VII) Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria;
- VIII) Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações financeiras;
- IX) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras;
- X) Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações de conta;
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- XIII) Nomear comissões especiais;
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

Artigo 20º Compete ao Vice Presidente:

- I) Auxiliar o presidente nos desempenhos de suas funções;
- II) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- III) Assumir por definitivo o cargo do titular em caso de renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo;
- IV) Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.

Artigo 21º Compete ao 1º Secretário:

- I) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- II) Redigir e fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir;
- III) Ter sob sua guarda os livros de atas;
- IV) Lavrar e fazer atas;
- V) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI) Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser apresentado na Assembléia Geral;
- VII) Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos dos mesmos.

Artigo 22º Compete ao 2º Secretário

- I) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades;
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância.

Artigo 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- III) Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar com o presidente os cheques e demais papeis relativos a movimentação de valores;
- V) Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;

- VI) Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa econômica;
- VII) Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais;
- VIII) Prestar esclarecimentos relativos a tesouraria em Assembléia Geral;
- IX) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- X) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação financeira;
- XI) Mensalmente colocar da diretoria ciente da contabilidade da entidade.

Artigo 24º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular;

Capítulo V.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 25º O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 26º O Conselho Fiscal terá as seguintes Funções:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis, submetendo-os as Assembléias Gerais;
- III) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V) Convocar extraordinariamente Assembléia Geral.

Artigo 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade.

Artigo 28º O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver 3 faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério do mesmo conselho, respeitando o Artigo 18º e §§.

Artigo 29º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

Capítulo VI.

Do Mandato.

Artigo 30º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, tendo base a data de fundação com chapa completa de candidatos apresentada a Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 31º As Assembléias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de 20 dias do término de seus mandatos.

Artigo 32º Nos primeiros 15 dias serão registrado na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 33º Poderão ser eleitos para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 34º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, que o submeterá no prazo máximo a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciando.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

46

Artigo 35º A Assembléia Geral é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade.

Artigo 36º As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará com maioria dos associados (50% mais 1) na primeira convocação, e em demais convocações com um número de 1/3 dos associados.

Artigo 37º A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- I) Anualmente no mês de Dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.
- II) A Cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ único- As Assembléias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 38º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 39- As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por:

- I) Pelo Presidente
- II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III) Pelo Conselho Fiscal
- IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.

§ 1º As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

§ 2º Nestas Assembléias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

Artigo 40º As assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

Artigo 41º As assembléias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I) Eleger os Administradores
- II) Destituir os administradores.
- III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária.
- IV) Reformular o estatuto.
- V) Deliberar quanto a extinção da entidade.
- VI) Decidir em última instancia.
- VII) Aprovar o exercício Social

§ Único- Para as deliberações referentes as linhas II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 42º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes acontecerá:

- I) A cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária;
- II) A qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

Artigo 43º As eleições reger-se-ão pelos seguintes critérios:

- I) Com inscrição de chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) As mesmas deverão ser inscritas conforme os artigos 31º, 32º e 33º deste estatuto.
- III) Todos os associados quites com suas obrigações e sem impedimentos poderão participar das chapas para o concurso, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de chapa.
- IV) As inscrições das chapas deverão ser feitas junto a secretaria da entidade, endereçada ao atual presidente;
- V) Os votos serão acolhidos de forma secreta;

VI) O candidato que encabeça a chapa, poderá fazer retirada do registro da mesma, até 24 horas antes da eleição.

Artigo 44º A Posse da Nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar 30 dias.

CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º O Patrimônio do Centro comunitário é constituído de :

- I) Bens móveis e imóveis que possuem ou vir a possuir;
- II) Das contribuições dos Associados e doações;
- III) Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembléia Geral;
- IV) Das rendas Patrimoniais;
- V) Dos resultados das atividades sociais;

Artigo 46º Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderá ser feito com a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 47º Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênere, á escolha da

Mesma Assembléia que decidiu pela dissolução, filiada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX. Do Exercício Social.

Artigo 48º O exercício social terá a duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

Artigo 49º No final de cada exercício social, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

Artigo 50º Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

Capítulo X. Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 51º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairro Adjacentes poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvidas as contas da entidade.

§ 2º A Assembléia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Artigo 52º Todas as deliberações tiradas nas Assembléias Gerais caberão recursos, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Os recursos deverão ser inscritos junto a secretaria da entidade.

§ 2º O presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária em três dias após o prazo estipulado, para julgamento dos recursos.

Artigo 53º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 54° Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembléia Geral, por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

Artigo 55° O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes elaborará um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

Artigo 56° A entidade poderá sofrer intervenções do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

Artigo 57° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ser referendado na Assembléia Geral.

Artigo 58° Fica eleito o fórum desta comarca de Franca – Estado de São Paulo para qualquer ação que vir a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidades da entidade.

*Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleições da terceira diretoria que terá o mandato de 01/02/2015 a 30/01/2019. Foi Inscrita Chapa I e II, por desistência da Chapa II, concorreu ao pleito a Chapa I, denominando Chapa Única. Houve 26 votantes. Sendo todos a favor da mesma e nenhuma abstenção. Ficando assim composta a Diretoria: **Presidente:** Alvaro da Silva, **Vice Presidente:** Sebastiana de Oliveira Mota, **1º Secretário:** Laila Cristina Camilo Nonato, **2º Secretário:** Lazara Maria Flavio de Paula, **1º Tesoureiro:** José Mauro Pereira, **2º Tesoureiro:** Antonio Donizete da Mata, **1º Conselheiro Fiscal:** Jefferson Clever da Silva, **2º Conselheiro Fiscal:** Hamilton Sergio Garcia, **3º Conselheiro Fiscal:** Urias Aquino do Nascimento, **1º Suplente Fiscal:** Milton Monteiro, **2º Suplente Fiscal:** Fabiana Aparecida Miranda Portela, **3º Suplente Fiscal:** Mateus de Oliveira. Onde foi corrigida as observações do ex-conselheiro fiscal Sr João Francisco de Souza, responsável de lavrar a ata de inicio de inscrição das chapas I e II, onde veio retificar os cargos tesoureiro e fiscal e suplentes, cumprindo o capitulo V do artigo 25°. O ato de posse teve os devido atraso em razão da diretoria anterior não comparecer por não aceitar a entrega transferência de direção da mesma. Compareceram no ato de posse Sr. Alvaro da Silva, Sra Sebastiana de Oliveira Mota, Sra Laila Cristina Camilo Nonato, Sr José Mauro Pereira, Sra Lazara Maria Flavio de Paula, Sr Urias Aquino do Nascimento, acompanharam com suas presenças a Sra Cleonice B S Pereira, Sr Luiz Gabriel M Pereira, Sra Rozelia de M Teixeira e Srta Kamila de P Silva.*


Alvaro da Silva
ALVARO DA SILVA
presidente


Laila C. C. Nonato
LAILA CRISTINA C NONATO
1ª Secretaria

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do referido Centro Comunitário e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/ voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
William de Souza Rodrigues	3º grau cursando (Ed. Física)	Instrutor de Dança	Voluntário (Zumba)	8 horas mensais
Rafaela Cristina Rosa	3º grau cursando (Ed. Física)	Professora de Balé	Voluntária (Balé)	12 horas mensais
Reinaldo Marques	1º grau incompleto	Frentista	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

30

Andrea Foli	3º grau completo (Assistência Social)	Assistente Social	Voluntária (Roda de Conversas)	-
Eliane Lemos	3º grau completo (Psicologia)	Psicóloga	Voluntária (Roda de Conversas)	-

Franca/SP, 25 de outubro de 2022.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

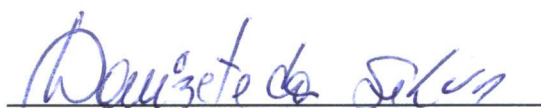
34

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritor: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3922-2833 - recivcentro@netville.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ALVARO DA SILVA, da verdade.
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,75 e
recolhida p/ verba. Franca 12 de fevereiro de 2015.

Em testemunho
Fernanda Márcuri Soares da Silva - 2ª Subst. Escrivã

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



2o TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 23257934
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LAILA CRISTINA CAMILO DONATO** a(s) qual
(is) confere(m) com os padrões depositados
em cartório.
Franca-SP, 12 de fevereiro de 2015.
Em testemunho _____ da verdade.

MAYKA LUZIA TEIXEIRA - Escrivã
Valor por firma: R\$ 4,75
FIRMA 1
0320AA217886

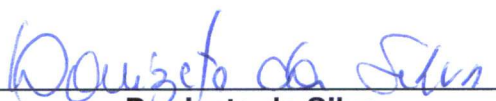
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO

C. A. DIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 18.037.30/0001-77 e CRC 2SP031160/O-0, representado neste ato pelo sócio-administrador Carlos Antônio Dias, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP170.952/O-8, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

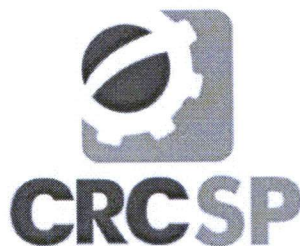
CNPJ: 08.177.437/0001-07.

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, Franca/SP, CEP 14403-099.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022



C. A. DIAS Contabilidade e Treinamentos
Carlos Antonio Dias



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/119388

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CARLOS ANTONIO DIAS
REGISTRO	1SP170952/O-8
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	485.631.291-04

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 25/10/2022 às 14:43:00

Válido até: 23/01/2023

Código de Controle: 9943.9825.2622.6489

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

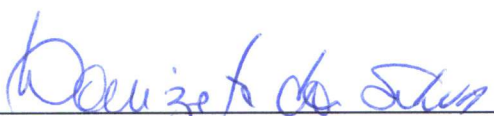
64/2022
[assinatura]

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13.019/2014.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

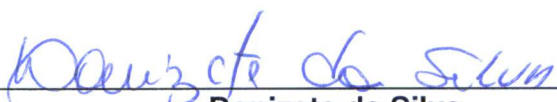
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 25 de outubro de 2022.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 25 de outubro de 2022.

Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

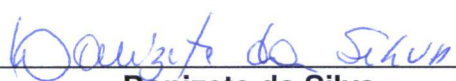
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

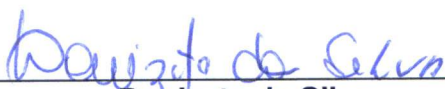
40

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/07/2006.

Franca-SP, 25 de outubro de 2022.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso e bairros adjacentes em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

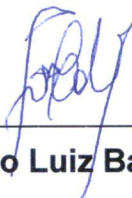
Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviços de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

**CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS**

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms2, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

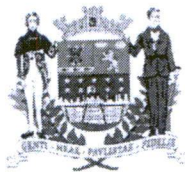
Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

77

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

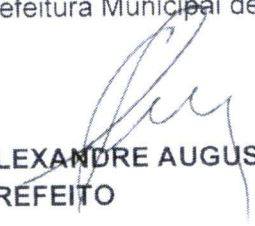
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

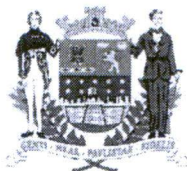
R E S O L V E

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.ª Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PROCESSO nº 000179/2023

INTERESSADO: Centro Comunitario do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Centro Comunitario do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município